

PREGÃO Nº 022/2024

## ANÁLISE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

Ao analisar o julgamento de proposta da empresa MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 19.454.333/0001-19, visto que o mesmo não apresentou a garantia da Proposta exigida no item 6.10 do referido edital.

Ocorre que o licitante encaminhou uma declaração conjunta alegando estar a exigência em desconformidade com a lei 14.133/21, na qual interpreta o artigo 96, II, & 2º.

Vejamos o texto legal:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.**

**Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.**

Como está claro no parágrafo terceiro, o prazo mínimo de trinta dias para apresentação da garantia, é a garantia do contrato, entre a homologação e a assinatura do contrato. O que exigimos é a garantia da proposta, uma fase diversa da fase contratual.

Conclui-se pela desclassificação da proposta, caso o licitante não cumpra a sua apresentação no prazo indicado pelo sistema utilizado.

SÃO FRANCISCO, 31 DE OUTUBRO DE 2024

IZAQUEL SUCUPIRA DA SILVA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.